

LEI N.º 1.434, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporación Andina de Fomento - CAF -, para execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com a Corporación Andina de Fomento – CAF – no valor equivalente a até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL MANAUS.

§ 1º O valor definido no caput deste artigo, refere-se ao valor a ser autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e é equivalente a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) à taxa de câmbio de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), equivalentes a US\$ 1 (um dólar americano) e corresponde ao preço de fechamento, em 1º de março de 2010, da PTAX que é a taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme comunicado n.º 6815/99.

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa com recursos próprios, deverá ser, no mínimo, equivalente ao valor financiado definido no caput deste artigo.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, assim como outras garantias em direito admitidas.


Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados ao Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por este Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 26 de março de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI N.º 1.435, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

CRIA a Fundação Municipal de Eventos e Turismo - MANAUSTUR-, altera a denominação e a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura e Turismo - MANAUSCULT -, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DA
COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E
TURISMO

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional indireta do Poder Executivo Municipal, objeto da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.410, de 20 de janeiro de 2010, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO - MANAUSTUR -, a qual passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2º A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO é fundação pública, componente da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus.

Art. 3º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO tem por finalidades a coordenação e a execução de políticas públicas direcionadas às áreas de turismo e eventos, assim como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO:

I – a promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas a projetos e programas relacionados com a valorização e o fomento ao turismo;

II – o acompanhamento das atividades relacionadas aos eventos promovidos pelo Município de Manaus;

III – o assessoramento ao Cerimonial, o planejamento e a coordenação das inaugurações e solenidades realizadas no âmbito do Município de Manaus;

IV – a supervisão do suporte de sonorização dos eventos, incluída a sua montagem e a disponibilização de palcos;

V – o planejamento, a supervisão e a montagem de estandes, toldos e salas nos eventos do Município de Manaus;

VI – o planejamento, a coordenação e a execução dos eventos previstos no Calendário Oficial da Cidade de Manaus;

VII – ressalvadas as competências previstas no Decreto n.º 0150, de 05 de junho de 2009, o planejamento, a coordenação e a realização de eventos nos espaços históricos e culturais da cidade de Manaus, notadamente a Ponta Negra;

VIII – o planejamento, a coordenação e a execução dos eventos ligados ao Programa Prefeitura nos Bairros;

IX – o apoio técnico e administrativo a organismos do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com o turismo e eventos.

Art. 5º A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO será dirigida por um Diretor Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente e de dois Diretores de Área.

§1º Para os efeitos do disposto neste artigo:

I – Ficam criados um cargo de Diretor Presidente, um cargo de Vice-Presidente e dois cargos de Diretor de Área;

II – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da Fundação, conforme descrito no Anexo Único que integra esta Lei.

§2º A criação dos cargos, objeto dos incisos I e II do parágrafo anterior, será compensada com o remanejamento, a redução e a extinção do quadro de cargos comissionados da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – MANAUSCULT -, aprovado pelo Decreto n.º 0150, de 05 de junho de 2009.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO - MANAUSTUR -, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o remanejamento e a transferência de ações relativas a turismo e eventos que integram a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – MANAUSCULT -, para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES E CULTURA:

I – das dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual – PPA -, e nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social para as respectivas ações;

II – de direitos e obrigações decorrentes de previsão legal e de contratos, convênios e demais modalidades de ajustes administrativos;

III – de cargos públicos efetivos e em comissão que estejam vinculados às ações específicas da MANAUSCULT para as áreas de turismo e eventos, conforme proposta do Chefe da Pasta, e respeitado o regime jurídico e os respectivos direitos individuais;

IV – o detalhamento das competências da Fundação, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – MANAUSCULT

Art. 7º A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – MANAUSCULT, objeto da Lei n.º 1.321, de 16 de abril de 2009, passa a denominar-se FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES – MANAUSCULT.

Art. 8º A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES - MANAUSCULT - é fundação pública, componente da Administração Indireta do Poder Executivo, na forma da Lei n.º 1.321, de 16 de abril de 2009, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus.

Art. 9º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, a MANAUSCULT tem por finalidades a coordenação e a execução de políticas públicas voltadas para a área de cultura e artes, assim como a promoção do desenvolvimento dessas políticas e a articulação de parceria com as organizações públicas e privadas, visando à formação artística e profissional da população.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no artigo precedente, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES:

I – a promoção, a coordenação, o planejamento, o desenvolvimento e a execução das políticas públicas com ações voltadas a projetos e programas relacionados com a valorização e o resgate da Cultura, bem como à preservação do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, documental e artístico no âmbito da cidade de Manaus;

II – o estímulo, o aprimoramento e o fortalecimento da diversidade cultural, em conjunto com outras esferas de Governo, com vistas a promover o Município de Manaus como produto cultural local, regional, nacional e internacional;

III – a administração dos Espaços Culturais da Cidade de Manaus;

IV – o fornecimento de subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionadas ao desenvolvimento cultural e artístico, com ênfase nas ações de:

a) identificação, valorização e proteção dos bens de interesse artístico e cultural;

b) preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos de valor cultural e do patrimônio histórico, cultural e artístico;

c) fomento à criação e à valorização de iniciativas de produção cultural na cidade de Manaus, com apoio a intercâmbios culturais;

d) promoção ou facilitação da comercialização, da distribuição e do transporte de obras de arte ou de valor histórico.

V – a prestação de:

a) assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos artísticos, arqueológicos e de restauro, de valor cultural e histórico;

b) apoio técnico e administrativo a organismos do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a cultura e com a produção artística e cultural.

VI – o incentivo à pesquisa, promoção e divulgação da música regional e do folclore amazonense;

VII – a realização de estudos e pesquisas com a finalidade de fomentar as atividades econômicas dos setores de cultura e artes em Manaus, especialmente em relação a micro e pequenos empreendedores;

VIII – a celebração de convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em âmbito nacional ou internacional, respeitada a legislação vigente;

IX – a criação, a manutenção ou a administração de unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e outras atividades correlatas;

X – a realização de programas educacionais comunitários;

XI – a manutenção de locais de exposição cultural e artística e de museus;

XII – a concessão de:

a) bolsas de estudo e de ajudas de custo para o aperfeiçoamento de especialistas voltados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento artístico, educacional, científico e tecnológico;

b) prêmios de estímulo a expoentes que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da cultura e das diversas expressões da arte e de defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural manauense.

XIII – o custeio da produção cultural e artística, com a fiscalização da aplicação dos recursos e a divulgação dos resultados obtidos;

XIV – a execução de outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza das atribuições da Fundação.

Art. 11. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES será dirigida por um Diretor Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo:

I – fica mantido o cargo de Diretor Presidente criado pela Lei n.º 940, de 20 de janeiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.321, de 16 de abril de 2009;

II – fica extinto um cargo de Vice Presidente, integrante da estrutura organizacional da MANAUSCULT, na forma da Lei n.º 1.321, de 16 de abril de 2009.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal promoverá as adequações necessárias no Regimento Interno da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - MANAUSCULT - e no Quadro de Cargos, aprovados pelo Decreto Municipal n.º 0150, de 16 de abril de 2009, em face das alterações promovidas por esta Lei.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no Plano Plurianual - PPA - para o quadriênio 2009-2013, e a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 26 de março de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ANEXO ÚNICO

PARTE I			
CARGOS EM COMISSÃO			
N.º DE ORDEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Diretor-Presidente	-	01
02	Vice-Presidente	-	01
03	Diretor de Área	-	02
04	Chefe de Gabinete	DAS-3	01
05	Chefe de Divisão	DAS-2	05
06	Assessor Técnico II	DAS-2	05
07	Gerente	DAS-1	02
		CAD-3	02
		CAD-2	02
08	Assessor II	CAD-2	04
09	Assessor III	CAD-1	09
TOTAL			34

PARTE II			
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
N.º DE ORDEM	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
01	Chefe de Setor	FG-3	02
02	Chefe de Setor	FG-2	02
03	Chefe de Setor	FG-1	02
TOTAL			06

DECRETO N.º 0498, DE 26 DE MARÇO DE 2010

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das atribuições e competência que lhe conferem os artigos 80, inciso IV, e o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 45 e 46 da Lei n.º 1.355/2009 e art. 5º da Lei n.º 1.398/2009,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de **R\$ 1.052.000,00** (um milhão e cinquenta e dois mil reais), sendo R\$ 80.000,00 à conta do Inciso I (Superávit Financeiro e R\$ 972.000,00 à conta do Inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do Art. 46 da Lei n.º 1.355/2009, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, da seguinte forma:


I - R\$ 80.000,00 - Superávit Financeiro da Fonte - 0629 - Transferências do FNAS - Exercícios Anteriores.

II - R\$ 972.000,00 - mediante anulação das dotações especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2010.

Manaus, 26 de março de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno

Anexo I

110101 - GABINETE CIVIL - GC

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2023 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais								
200035	0100000000	339049	110101	04	122	4002	2023101	7.000,00

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
1028 - Implement. de Progr. e Proj. Pedagógicos do Ens. Fundamental								
200035	0115000182	339030	180101	12	361	1031	1028628	160.000,00
2167 - Apoio ao Ensino Rural								
200035	0101000000	339039	180101	12	361	1038	2167645	700.000,00
								860.000,00

370901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2211 - Índice de Gestão Descentralizado - IGD								
200033	0629000000	449052	370901	08	422	1066	2211753	80.000,00

540201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - IMTT

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
3023 - Sinalização Vertical								
200035	0211000372	339030	540201	15	451	1023	3023645	272.000,00

Anexo II

110101 - GABINETE CIVIL - GC

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
2025 - Suprimento de Mat. ou Equip. p/ Manutenção Funcional								
200042	0100000000	339030	110101	04	122	4002	2025645	7.000,00

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
1029 - Implement. do Progr. de Avaliação de Desemp. da Educ. Municipal								
200042	0101000000	339039	180101	12	361	1031	1029645	700.000,00
2175 - Manut. do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - Ens. Médio - PNAEM								
200042	0115000182	339030	180101	12	306	1041	2175628	160.000,00
								860.000,00

540201 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - IMTT

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
4025 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional do IMTT								
200042	0211000372	339039	540201	15	122	4002	4025639	272.000,00

LEGENDA:

FR Fonte de Recurso
ND Natureza da Despesa
UG Unidade Gestora
F Função

SF Subfunção
P Programa
PI Plano Interno